

MUNICÍPIO DE MERCÊS - MG

CNPJ nº 17.744.442/0001-45

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A Inexigibilidade em tela tem por finalidade viabilizar a contratação, sem a necessidade de licitação, de artistas musicais para se apresentarem durante a tradicional XLVIº Exposição Agropecuária e Feira de Produtos Artesanais e Naturais da cidade de Mercês-MG, a ser realizada nos dias 03 a 07 de julho de 2024.

Conforme já dito anteriormente, tradicionalmente, todos os anos, nesse período, nós celebramos a festa acima mencionada, a saber, XLVIº Exposição Agropecuária e Feira de Produtos Artesanais e Naturais da cidade de Mercês-MG, ocasião em que os nossos cidadãos se reúnem com a finalidade de realizar negócios e participar de festas, com muita alegria e diversão.

Por um lado, sabemos das necessidades e dos reclames da população de nossa cidade, mas, de outro, também temos ciência de que a data em questão é esperada com bastante ansiedade por uma parcela considerável de nossa população, que tanto luta diariamente para obter o seu sustento e não tem muitos momentos de lazer, até por Mercês se encontrar em uma região com poucas opções de divertimento.

ADMINISTRAÇÃO 2021/2024

Assim sendo, é que buscamos realizar um breve levantamento a despeito dos artistas musicais que sejam de bom agrado do povo de Mercês e quais desses estão dentro das possibilidades econômicas da Administração Municipal, de modo que os serviços públicos essenciais, notadamente os ligados às áreas de saúde e educação, e as demais ações governamentais não sejam prejudicadas sob qualquer aspecto.

Feito isso, verificamos que a atração musical de renome regional, da dupla “Francis & Lucas”, aqui representada pela empresa exclusiva, **F&L Music Ltda**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 43.729.868/0001-30, com sede na rua Juversino de Souza Coelho, nº 22, Bairro centro – Silveirânia / MG – CEP: 36.185-000, neste ato representada por seu sócio, o **Sr. Francis Junior Cassimiro**, portador(a) da Cédula de Identidade nº MG 18.581.968, SSP/MG, e inscrito(a) no CPF sob o nº 138.530.326-30, não só foram apontados por parcela considerável de nossa população, seja em virtude da qualidade técnica com que executam seu repertório ou por outros aspectos empreendidos em seus espetáculos, como também os seus cachês, somados, se encontram dentro das possibilidades da Administração Pública Municipal, conforme as condições abaixo;

Justificativa de Preços

Item	Banda/Cantor	Und	Quanti	Valor	Preço
------	--------------	-----	--------	-------	-------

MUNICÍPIO DE MERCÊS - MG

CNPJ nº 17.744.442/0001-45

			dades	unitário	Total
01	Apresentação artística da dupla “Francis & Lucas”, no dia 04 de julho de 2024, na sede do Município de Mercês/MG, com duração de aproximadamente de 90 (noventa) minutos.	Serviços	01 Apresentação	25.000,00	25.000,00
VALOR GLOBAL R\$					25.000,00

MUNICIPIO DE MERCÊS/MG
LOCAL DO EVENTO: parque de exposições Antônio Augusto Ribeiro
DATA DO EVENTO: 04/07/2024
DURAÇÃO DO SHOW: 1:30H

Justificativa do valor do contrato

Quanto ao preço a ser pago pela prestação do serviço, verifica-se que já foi confeccionado relatório com estimativa da despesa, em obediência ao disposto no art. 72, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Da análise do referido documento, mostra-se condizente o valor de **R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)**, por ser o valor atualmente praticado no mercado pela apresentação do artística da dupla Francis & Lucas.

No entanto, a própria legislação de regência tratou de regulamentar os casos em que, excepcionalmente, não se exigiria a competição entre os licitantes:

Seção II
Da Inexigibilidade de Licitação

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
(...)
II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

Assim, a administração deve pautar sua atuação sempre pelo contido na legislação aplicável e buscar atender o interesse público, realizando a contratação por inexigibilidade, se assim o recomendar a situação fática concreta.

Da inexigibilidade para a contratação de profissional do setor artístico

A contratação em tela deve observar o regramento previsto na Lei Federal nº 14.133/2021.

Assim, e para fins de formalização da contratação, a Nova Lei expressamente dispôs sobre o procedimento que a administração deverá adotar para promover as dispensas e inexigibilidades:

Seção I
Do Processo de Contratação Direta

MUNICÍPIO DE MERCÊS - MG

CNPJ nº 17.744.442/0001-45

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Dos requisitos ora expostos, verifica-se estarem sendo atendidos no presente processo, sendo completado com a presente peça, e posteriormente submetido à análise jurídica.

ADMINISTRAÇÃO 2021/2024

DO CASO CONCRETO

Justificativa para a escolha do contratado

Da análise do Estudo Técnico Preliminar e do Termo de Referência, verifica-se que a **dupla “Francis & Lucas”** é bastante prestigiado, sendo considerada uma atração de renome, como se verifica mediante acesso às mídias sociais da dupla, que também possui grande público virtual.

Assim, e considerando a documentação que acompanha o presente processo, entendemos que encontra-se justificada a escolha da atração em nome da empresa exclusiva do artista, **F&L Music Ltda**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 43.729.868/0001-30, com sede na rua Juversino de Souza Coelho, n.º 22, Bairro centro – Silveirânia/MG – CEP: 36.185-000, neste ato representada por seu sócio, o **Sr. Francis Junior Cassimiro**, portador(a) da Cédula de Identidade n.º MG 18.581.968, SSP/MG.

Assim sendo, opinamos pela possibilidade de contratação, mediante inexigibilidade de licitação, das atrações musicais, “Francis & Lucas”, aqui representada pela a empresa exclusiva, **F&L Music Ltda**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 43.729.868/0001-30, com sede na rua Juversino de Souza Coelho, n.º 22, Bairro centro – Silveirânia/MG – CEP: 36.185-000, neste ato representada por seu sócio, o **Sr. Francis Junior Cassimiro**, portador(a) da Cédula de Identidade n.º MG 18.581.968, SSP/MG, para se apresentarem durante a tradicional XLVIª Exposição Agropecuária e Feira de Produtos Artesanais e Naturais

MUNICÍPIO DE MERCÊS - MG

CNPJ nº 17.744.442/0001-45

da cidade de Mercês-MG, vez que isso atenderá tanto aos interesses da população quanto aos perseguidos pela Administração.

Por fim, atendendo ao disposto no artigo 74. VII, da lei nº 14.133/21, encaminhamos a presente justificativa ao chefe do Poder Executivo Municipal para, assim querendo, ratificá-la.

Mercês, 18 de junho de 2024.

Tatiana Aparecida Campos Lourenço
Chefe do departamento de Cultura e Turismo



PREFEITURA MUNICIPAL
Leonídio Maurício Neto
Secretária Municipal de Obras e Serviços Urbanos

MERCÊS
ADMINISTRAÇÃO 2021/2024